



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
CNPJ: 41.522.343/0001-01

LEI Nº. 112/2006, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

DISPOE SOBRE PAGAMENTO
DE DIARIAS E DA OUTRAS
PROIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito da Administração Municipal o pagamento de diárias a agentes e servidores municipais, atendendo a necessidade do serviço tenha que se deslocar do órgão de origem por tempo igual ou superior a 08:00 (oito horas ininterruptas).

Art. 2º- O pagamento de diárias de trata o artigo anterior, serão pagos conforme valores descritos no quadro abaixo:

CLASSE	FORA DO MUNICIPIO	FORA DO ESTADO
PREFEITO	R\$ 150,00	R\$ 270.00
SECRETARIO E ASSESSORES ESPECIAL	R\$ 85.00	R\$ 125.00
DEMAIS SERVIORES	R\$ 60.00	R\$ 85.00


Art.3º- Fica vedado o pagamento mensal de diárias superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos agentes publico referidos no artigo anterior.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a contar de dotações orçamentárias própria.

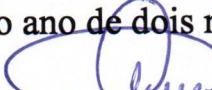
Art. 4º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario,

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e seis.


Jerônimo Soares de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL


Luis Barbosa de Moura
Chefe de Gabinete

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.


Luis Barbosa de Moura
Chefe de Gabinete